



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL** ao PROJETO DE LEI Nº 20/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que “Institui diretrizes para a implantação de serviço de vigilância permanente nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Rafael Piovezan, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - A segurança no ambiente escolar, no âmbito das unidades de ensino da rede municipal de Santa Bárbara d'Oeste, poderá ser aprimorada mediante a implementação de serviço de vigilância permanente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei”. **(NR)**.

**Art. 2º** - O serviço de vigilância poderá ser exercido por:

- I – integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II – vigilantes terceirizados devidamente habilitados;
- III – outros meios legais definidos pelo Poder Executivo, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - A vigilância permanente deverá priorizar a presença de, no mínimo, um vigia por unidade escolar, especialmente nos períodos de entrada, saída e permanência dos alunos.

**Art. 4º** - Constituem diretrizes do serviço de vigilância escolar:

- I – prevenção de conflitos e atos de violência no ambiente escolar;
- II – proteção da integridade física de alunos, servidores e demais membros da comunidade escolar;
- III – apoio à equipe gestora na manutenção da ordem e da segurança;
- IV – articulação com os órgãos de segurança pública quando necessário.

**Art. 5º** - A implantação do serviço de vigilância de que trata esta Lei observará:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

I – a conveniência e oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – a regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de abril de 2026.

**MARCELO JOSÉ MORAES**

- Membro -

**JOSÉ LUÍS FORNASARI**

- Membro -

**GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES**

- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1AG2VDXT18HNM8SV> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1AG2-VDXT-18HN-M8SV**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: 1AG2-VDXT-18HN-M8SV